



10.9.2012

0028/2012

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre a criação de um Dia Europeu contra a intimidação e a violência escolar

**Georgios Koumoutsakos, Alexander Alvaro, Roberta Angelilli,
Maria Badia i Cutchet, Keith Taylor**

Caduca no dia 17.1.2013

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento, sobre a criação de um Dia Europeu contra a intimidação e a violência escolar¹

1. A violência é uma das violações mais comuns dos direitos fundamentais, representando uma ameaça séria ao desenvolvimento e à saúde física e mental das vítimas e impedindo que as suas necessidades básicas sejam satisfeitas em condições de igualdade,
2. As crianças são o grupo mais vulnerável da sociedade e , por isso, a escola deverá proporcionar-lhes um ambiente seguro, tendo como principal objetivo o interesse superior da criança,
3. A violência física, verbal, sexual e psicológica, incluindo ameaças e castigos físicos, constitui uma violação flagrante dos direitos da criança à vida, à segurança e à dignidade,
4. A Comissão é convidada a apoiar a criação de um Dia Europeu contra a intimidação e a violência escolar, a fim de promover a sensibilização para os efeitos graves deste fenómeno;
5. Os Estados-Membros são incentivados, enquanto Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a tomar medidas adequadas para proteger as crianças de todas as formas de violência física e psicológica, incluindo a intimidação em linha, e para capacitar os jovens, os pais, os professores, os prestadores de cuidados e a sociedade em geral para a prevenção e o combate à intimidação;
6. Os Estados-Membros são exortados a apoiar a aprendizagem ao longo da vida para os profissionais que trabalham com crianças e a encorajar a participação ativa dos jovens na prática da resolução pacífica de diferendos, nomeadamente, utilizando as novas tecnologias;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-Membros.

¹ Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, se uma declaração tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento é publicada na ata, com os nomes dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.